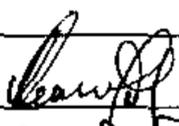


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
FUNDAÇÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1994.

  
SEBASTIÃO CAMÊRA  
PREFEITO MUNICIPAL.

"Lei N.º 832/94"

EMENTA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A DAR  
QUITADA DOS DÉBITOS FISCAIS  
DE IMOBILIÁRIA RADIUM LTDA,  
REFERENTE A ACORDO PRÓPRIO EM  
TRANSMISSÃO NA COMARCA DE IBIRACULOS

O PREFEITO MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO ES,  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDAÇÃO,  
APROVOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI:

ART. 1.º FICA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL AU-  
TORIZADO A DAR QUITADA PLENA DOS IMPOSTOS DEVIDOS  
E NÃO PAGOS REFERENTES AOS LOTES DO LOTEAMENTO/  
PRAIA GRANDE, EM JOANIBE, NESTE MUNICÍPIO, REFEREN-  
TE A EXERCÍCIOS ANTERIORES, ATÉ 31 DE DEZEMBRO  
DE 1993.

ART. 2.º O LOTEAMENTO DE QUE TRATA A PRESEN-  
TE LEI ADMITIRÁ ADITIVAMENTE, A INCLUSÃO DE TRE-  
ZENTOS E NOVENTA E UM LOTES QUE SERÃO DISTRIBUÍDOS,  
NA FORMA PREVISTA NA CARTA DE INTENÇÃO E NO ACOR-  
DO PROCEDIDO PERANTE O JUÍZO DA COMARCA DE IBIRACULOS.

§ 1.º O MUNICÍPIO FICA AUTORIZADO A RATIFICAR

## OS TERMOS DA CARTA DE INTENÇÃO.

§ 2º. O MUNICÍPIO RECEBERÁ COMO PAGAMENTO DOS DEBITOS RELATIVOS AOS IMPOSTOS DEVIDOS E NÃO PAGOS OS SEQUINTEZ LOTES: 01, 02, 03, 04, 05, 13, 14, 15, 16, 17 TODOS DA QUADRA 81 (OITENTA E UM).

ART. 3º. FICARÁ A CARGO DO MUNICÍPIO DE FUNDAR A INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIAS PÚBLICAS, NO LOTEAMENTO, ONDE HOUVER NECESSIDADE ELÉTRICA E POSTEAMENTO.

ART. 4º. AS AVENIDAS, RUAS, CALÇADAS E PRAÇAS EXISTENTES NO LOTEAMENTO INCORPORAR-SE-ÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.

PANORAMA ÚNICO. FICA VEDADO O CALÇAMENTO OU PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS DO LOTEAMENTO, SEM A NECESSÁRIA APROVAÇÃO PÚBLICA JUNTO AOS MUNICÍPIOS DA LOCALIDADE ENVOLVIDA.

ART. 5º. FICA DENOMINADA MANOEL SOARES DOS SANTOS A RUA PROJETADA DO LOTEAMENTO PRAIA GRANDE ENTRE AS QUADRAS 43 E 88; 44 E 84; 45 E 86; 46 E 85; 47 E 84; 48 E 83; 38 E 82; 49 E 81.

ART. 6º. FICA DENOMINADA JOSÉ SOARES DOS SANTOS A RUA PROJETADA DO LOTEAMENTO PRAIA GRANDE ENTRE AS QUADRAS: 88 E 99; 84 E 98; 86 E 94; 85 E 96; 84 E 95; 83 E 94; 82 E 93; 81 E 92; 90 E 91.

ART. 7º. A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 1994, CADA PROPRIETÁRIO SERÁ RESPONSÁVEL PELO CADASTRAMENTO E PAGAMENTOS DAS TAXAS DE SEUS RESPECTIVOS LOTES, E CABERÁ À IMOBILIÁRIA CADINHAM A SUA REGULATIZAÇÃO JUNTO AO MUNICÍPIO.

ART. 8º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER O REMANEJAMENTO, EM SUA TOTALIDADE, DOS LOTES 10 E 20 DA QUADRA 45; OS LOTES 11 E 22 DA QUADRA 46; OS LOTES 23 E 24 DA QUADRA 47 OS LOTES DA QUADRA 24 E 28 DA QUADRA 48; OS LOTES 13 E 26 DA QUADRA 38; OS LOTES 14 E 28 DA QUADRA 49 E O LOTE 28 DA QUADRA 50, SEM QUALQUER INCIDÊNCIA DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS, CADASTRANDO-OS À IMOBILIÁRIA RÁDIO LTOA.

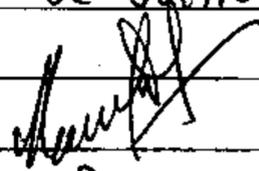
ART. 9º - OS DÉBITOS EXISTENTES, EM DÍVIDAS ATIVAS, DECORRENTES DOS IMPOSTOS E TAXAS, DEVIDOS E NÃO PAGOS, E EXECUTADOS, SERÃO PAGOS POR QUITA-ÇÃO ATÉ O EXERCÍCIO DE 31-12-93.

ART. 10º - OS PROPRIETÁRIOS DOS LOTES DO LOTEAMENTO PARA GRANDE, OBJETO DE REGULARIZAÇÃO ATRAVÉS DA PRESENTE LEI FICAM AUTORIZADOS A PROCEDER A REGULARIZAÇÃO DE SEUS DÉBITOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 1994, JUNTO AO MUNICÍPIO, ATÉ 31-12-94.

ART. 11º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

ART. 12º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE  
FUNDADOS, EM 01 DE JULHO DE 1994

  
SEBASTIÃO CARNEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL.